



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/03/2007	proposição Medida Provisória nº 359, de 2007.
autor Poder Executivo	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007:

“Art. 21. (...)

“§ 2º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de cento e oitenta dias contados da data referida no § 1º, do artigo 16 desta Lei, requerer seu retorno ao seu órgão de origem, cabendo à administração adotar as providências necessárias à eficácia desta manifestação.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar aos servidores lotados na área de contencioso fiscal e cobrança de dívida ativa, o mesmo direito à opção pela permanência no INSS deferido aos servidores da área de fiscalização.

Sala da Sessão, 26 março de 2007.


PARLAMENTAR

Deputado **CHICO ALENCAR**
Líder do PSOL

